



Art. 1º Instituir parceria entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e o Ministério da Defesa - MD, com os seguintes objetivos:

- I - dominar tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional;
- II - contribuir para o fortalecimento da indústria nacional;
- III - aprimorar a infra-estrutura de C&T de apoio a programas e projetos de interesse da Defesa Nacional;
- IV - estimular a substituição de tecnologias e de produtos importados de interesse da Defesa Nacional por correspondentes nacionais competitivos;
- V - integrar as iniciativas de C, T&I de interesse da Defesa Nacional por meio de parcerias com universidades, centros de excelência e a indústria, para o desenvolvimento de novos produtos, tecnologias e serviços;
- VI - implementar redes de laboratórios que atendam às necessidades da Defesa Nacional;
- VII - elevar o nível de capacitação de recursos humanos;
- VIII - buscar a ampliação do interesse dos diversos segmentos da sociedade pelas iniciativas de C, T&I voltadas para a Defesa Nacional; e
- IX - estimular a promoção de eventos para socializar experiências e divulgar estudos relacionados a áreas estratégicas de defesa, particularmente as áreas nuclear, espacial, amazônica e de recursos do mar.

Art. 2º Os Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Defesa constituirão uma Comissão Técnica Interministerial com as seguintes competências:

- I - estabelecer as bases da cooperação técnico-científica, explicitada por meio de atos administrativos a serem celebrados entre as partes envolvidas;
- II - propor a implementação de programas, projetos e atividades de interesse comum visando o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação;
- III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades implementados por intermédio de parceria entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério da Defesa;
- IV - sistematizar informações relevantes para o desenvolvimento científico-tecnológico e da inovação de interesse da área de defesa; e
- V - propor a realização de eventos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação de interesse da área de defesa.

Art. 3º A Comissão Técnica Interministerial terá a seguinte composição:

- I - dois representantes do Ministério da Defesa;
- II - dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- III - um representante do Comando da Marinha;
- IV - um representante do Comando do Exército;
- V - um representante do Comando da Aeronáutica; e
- VI - um representante da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos constantes do caput deste artigo e designados por meio de Portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 2º A Comissão Técnica Interministerial poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, entidades públicas ou organizações da sociedade civil.

§ 3º A participação na Comissão Técnica Interministerial será considerada função relevante, não remunerada.

§ 4º A Comissão Técnica Interministerial será presidida por um dos representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 5º A Comissão Técnica Interministerial reunir-se-á bimestralmente.

§ 6º As propostas da Comissão Técnica Interministerial serão encaminhadas aos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e da Defesa por intermédio de Relatório.

Art. 4º A execução de programas, projetos e/ou atividades que se sucederem na forma da cooperação de que trata esta Portaria Interministerial será objeto de instrumento próprio e específico a ser firmado entre os signatários, acompanhado, no que couber, do respectivo Plano de Trabalho que o integrará independentemente de transcrição, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º As solicitações de apoio técnico e financeiro formuladas ao Ministério da Ciência e Tecnologia por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e da

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar serão previamente avaliados e priorizados pelo Ministério da Defesa.

Art. 6º No caso de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão regulados mediante a celebração de Convênios, Contratos de Repasse ou instrumento assemelhado específico, relativo aos programas, projetos ou atividades a serem implementados, de acordo com o prescrito no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão Técnica Interministerial serão fornecidos pelos órgãos participantes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

NELSON JOBIM
Ministro de Estado da Defesa

PORTARIA Nº 728, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - REDE-CLIMA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - REDE-CLIMA, que será supervisionada por um Conselho Diretor, gerenciada por uma Secretaria-Executiva e assessorada por um Comitê Científico.

- Art. 2º - A REDE-CLIMA, tem por finalidade:
- I - gerar e disseminar conhecimentos e tecnologias para que o Brasil possa responder aos desafios representados pelas causas e efeitos das mudanças climáticas globais;
 - II - produzir dados e informações necessárias ao apoio da diplomacia brasileira nas negociações sobre o regime internacional de mudanças do clima;
 - III - realizar estudos sobre os impactos das mudanças climáticas globais e regionais no Brasil, com ênfase nas vulnerabilidades do país às mudanças climáticas;
 - IV - estudar alternativas de adaptação dos sistemas sociais, econômicos e naturais do Brasil às mudanças climáticas;
 - V - pesquisar os efeitos de mudanças no uso da terra e nos sistemas sociais, econômicos e naturais nas emissões brasileiras de gases que contribuem para as mudanças climáticas globais;
 - VI - contribuir para a formulação e acompanhamento de políticas públicas sobre Mudanças Climáticas Globais no âmbito do território brasileiro.

Parágrafo único - A REDE-CLIMA será avaliada a cada três anos por Comissão independente, composta por especialistas da área, designada pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, que a ele reportará de forma conclusiva sobre os resultados alcançados, inclusive quanto à conveniência da continuidade das atividades da Rede.

- Art. 3º - O Conselho Diretor terá a seguinte composição:
- I - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;
 - II - um representante do Ministério do Meio-Ambiente;
 - III - um representante do Ministério das Relações Exteriores;
 - IV - um representante do Ministério da Agricultura e Abastecimento;
 - V - um representante do Ministério da Saúde;
 - VI - um representante da Academia Brasileira de Ciências;
 - VII - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
 - VIII - um representante do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;
 - IX - um representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação; e
 - X - um representante do Fórum Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades relacionadas no caput e designados por intermédio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Poderá o Conselho Diretor convidar outras instituições para atuar como observadores ou para exercer assessoramento em suas deliberações;

§ 3º O mandato dos representantes será de dois anos, renovável por igual período, a critério do Conselho Diretor.

Art. 4º - Ao Conselho Diretor compete:

- I - definir a agenda de pesquisa da Rede, assessorado pelo Comitê Científico;

- II - promover a gestão da REDE-CLIMA, tomando todas as decisões necessárias para o seu bom funcionamento, ressalvadas as competências das instituições participantes;

- III - definir as formas de financiamento dos projetos científicos e de alocação dos recursos da Rede;

- IV - articular a integração da Rede, aos programas e políticas públicas na área de Mudanças Climáticas Globais;

- V - apoiar a implementação dos processos abertos e competitivos de seleção de projetos de pesquisa da Rede, em parceria com agências de financiamento e instituições de coordenação das sub-redes temáticas;

- VI - promover a aplicação dos resultados das pesquisas no sentido de propiciar desenvolvimento sócio-econômico e apoio à políticas públicas no território brasileiro;

- VII - aprovar política de disseminação de dados e informações gerados pela Rede, respeitadas as prioridades de seus autores e os direitos de propriedade intelectual legalmente devidos;

- VIII - aprovar estratégia de implementação, gestão e avaliação dos projetos de pesquisa da Rede;

- IX - apreciar os relatórios e estudos produzidos pelos pesquisadores da Rede;

- X - deliberar sobre as questões omissas nesta Portaria, pertinentes ao funcionamento da Rede.

Parágrafo único - O Conselho Diretor deliberará com quorum não inferior a dois terços de seus membros.

Art. 5º - A Rede será organizada e composta por Sub-Redes Temáticas, as quais terão uma agenda científica estabelecida pelo Conselho Diretor.

Art. 6º - A Rede manterá um portal na Internet, como meio de interação entre seus pesquisadores e divulgação das pesquisas e dos resultados obtidos.

Art. 7º - A Secretaria-Executiva da REDE-CLIMA será exercida pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, a qual cumprirá decisões do Conselho Diretor, tendo como atribuições:

- I - apoiar as atividades do Comitê Científico;
- II - representar a Rede ou designar representante, junto a outras instituições em grupos de trabalho e eventos;
- III - articular a integração científica entre os pesquisadores participantes, promovendo o caráter multidisciplinar e de tecnologia social da rede;
- IV - elaborar relatório semestral de atividades da Rede, apresentando-o ao Ministério da Ciência e Tecnologia; e

V - outras atribuições definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 8º - O Comitê Científico será nomeado por indicação do Ministro da Ciência e Tecnologia, ouvido o Conselho Diretor, e terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Conselho Diretor no estabelecimento da agenda de pesquisa da Rede;

- II - propor ao Conselho Diretor, para aprovação, a política de disseminação de dados e informações da Rede;

- III - assessorar a Secretaria-Executiva no acompanhamento, avaliação e revisões da agenda científica da Rede, respeitadas as orientações do Conselho Diretor;

- IV - colaborar com a Secretaria-Executiva no estímulo à participação de pesquisadores e instituições de pesquisa brasileiras nos projetos da Rede;

- V - assessorar o Conselho Diretor e a Secretaria-Executiva na definição de diretrizes e normas para acompanhar a execução dos projetos da Rede e na avaliação de seus resultados;

- VI - contribuir para a integração entre os projetos e atividades da Rede;

- VII - contribuir para a relevância das pesquisas e resultados da Rede para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de Mudanças Climáticas Globais, incluindo políticas de mitigação e adaptação;

- VIII - propor, quando solicitado pelo Conselho Diretor, macros-objetivos a serem alcançados pelos projetos da Rede; e

- IX - propor ao Conselho Diretor a política de disseminação e uso dos dados e resultados da Rede, a fim de garantir sua ampla divulgação, respeitadas as prioridades de seus autores e os direitos de propriedade intelectual.

Art. 9º - Para consecução dos objetivos da rede, os órgãos vinculados ao MCT, bem como os dirigentes de instituições participantes da rede, observadas as respectivas disponibilidades e as normas em vigor, deverão apoiar a Rede, inclusive cedendo espaço para organização de reuniões científicas, permitindo o uso de infraestrutura de computação e laboratórios, segundo programação dos projetos da Rede.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 729, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Centro Regional da Amazônia - CRA.

Art. 2º O centro será composto pela Estação de Recepção de Dados de Satélites em Boa Vista, pelo Núcleo de Monitoramento Ambiental do INPE em Manaus e pelo Laboratório para Monitoramento Global das Florestas Tropicais por Satélite em Belém.

I - a Estação de Recepção de Dados de Satélites em Boa Vista tem como objetivo receber, processar e disseminar imagens de satélite em sua área de cobertura, que alcança a parte Norte da América do Sul, o Caribe e a América Central;

II - o Núcleo de Monitoramento Ambiental tem como objetivo ampliar e apoiar a competência em modelagem de mudanças climáticas na Amazônia;

III - o laboratório para Monitoramento Global das Florestas Tropicais por Satélite terá a missão de medir e mapear o desmatamento das florestas tropicais em todo o planeta, com uso de imagens de satélites.

Art. 3º O diretor do INPE deverá tomar os procedimentos de gestão e organização interna necessários para implementação do novo Centro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 731, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no Edital nº 029, de 2 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Designar o Comitê Executivo do Acordo de Cooperação firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia - CONSECTI e o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP.

Art. 2º O Comitê Executivo terá a seguinte composição:

- I - dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, um dos quais coordenará os trabalhos do Comitê;

- II - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

- III - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

- IV - um representante do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia - CONSECTI; e

- V - um representante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP.

Parágrafo único. Os representantes relacionados nos incisos IV a V serão indicados pelos titulares dos órgãos ou conselhos e designados por intermédio de Portaria expedida pelo Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia.